autuado por Anderson Rogério de Souza em 12/11/2026 18:51:48.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, para excluir do rodízio municipal os veículos empregados no transporte e na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VII – os veículos automotores de carga e as combinações de veículos de carga, independentemente do porte, empregados no transporte e na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis ou a granel, para abastecimento, no Município de São Paulo, de revendedores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou de consumidores finais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

MARCELO MESSIAS
Vereador
Líder do MDB

Matéria PL 832/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 12/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775942.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, para excluir do rodízio municipal os veículos empregados no transporte e na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), independentemente do porte, quando destinados ao abastecimento de revendedores autorizados ou de consumidores finais no Município de São Paulo.

O GLP, popularmente conhecido como gás de cozinha, constitui produto essencial ao cotidiano da população, sendo amplamente utilizado no preparo de alimentos nas residências e indispensável ao funcionamento de restaurantes, padarias e diversos estabelecimentos comerciais e industriais.

A regularidade de seu fornecimento depende de uma estrutura logística que compreende veículos de diferentes portes e capacidades, empregados tanto na distribuição de recipientes transportáveis quanto no abastecimento a granel. As restrições decorrentes do rodízio municipal podem comprometer o planejamento das rotas e a programação das entregas, dificultando o atendimento adequado à demanda nas diferentes regiões da cidade.

A medida proposta busca conferir maior eficiência e flexibilidade às operações de transporte e distribuição de GLP, contribuindo para a continuidade do abastecimento, a organização das entregas e o regular funcionamento das atividades econômicas que dependem desse insumo.

Cumpre destacar que a exclusão proposta se restringe ao rodízio municipal, permanecendo integralmente aplicáveis as demais normas que disciplinam o transporte de produtos perigosos e a circulação de veículos no Município, inclusive aquelas relativas à segurança, ao licenciamento e às restrições específicas de trânsito.

Trata-se, portanto, de medida que reconhece a essencialidade do abastecimento de GLP para a população paulistana e busca compatibilizar as necessidades de sua distribuição com a política municipal de mobilidade urbana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matéria PL 832/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 12/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775942.